

## LEI Nº 215/96

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições de Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respeitadas as atribuições do Poder Legislativo Municipal:

- I – definir as propriedades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprova a política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pública e privadas no Município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e prestam serviços de assistência social no âmbito do município;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º o CMAS terá a seguinte composição:

I – Entidades Governamentais:

- a) representante da Secretaria do Trabalho e Política Social;
- b) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- a) representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento do Jaboaão dos Guararapes -EM
- e) representa e da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- f) representante da Secretaria de Finanças;
- g) representante da Câmara Municipal.

II – Entidades Não-Governamentais

- a) representante de atendimento à criança e adolescente;
- b) representante dos Assistentes Sociais ou dos Sociólogos ou dos Psicólogos;
- c) representantes de entidades Comunitárias;
- d) representante da Associação Comercial e Industrial do Jaboaão dos Guararapes;
- e) representante de Associação de Portadores de Deficiência;
- f) representante dos Clubes de Serviços;
- g) representante de Associação de Idosos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente c funcionamento.

§ 3º A representação no CMAS será paritária, sendo composta por 07 (sete) entidades gove governamentais.

Art. 4º Os efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante in

I - da Autoridade Estadual ou Federal correspondente quando às respectivas representações;

II – do único (...) igual das (...) demais casos.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será re

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em r a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade r apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo a

I - plenário como órgão de deliberação máximo;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria de Trabalho e Política Social prestará o apoio administrativo necessário ao

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas sob os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem serem membros;

II - poderão ser criadas comissões internas e serem convidadas pessoas ou instituições de direito para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º (...) CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de direito, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. o CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário..

Jaboatão dos Guararapes, 04 de janeiro de 1996.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS  
Prefeito